

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº003/2017 - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS.

OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arrecadação de Receitas Públicas.

PRAZO: O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 meses contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pato Bragado - PR e no Jornal O Presente.

EDITAL: O Edital estará disponível aos interessados, na Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR, na Av. Willy Barth, 560 - Centro, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, gratuitamente através do site **pelo site:** <http://www.patobragado.pr.gov.br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser dirigidos ao endereço acima mencionado, pelo Telefone (45) 3282-1355 (Departamento de Compras), ou e-mail: compras@patobragado.pr.gov.br.

Pato Bragado - PR, 19 de setembro de 2017.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017.

CREENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS.

1.1 - PREÂMBULO

O Município de Pato Bragado - PR, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída através do Decreto nº 003/2017, de 17 de janeiro de 2017, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS.

O Credenciamento é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.2 – OBJETO

1.2.1 - Credenciamento de instituição financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

1.2.2 – A documentação deverá ser protocolada no Setor de Protocolos, no Paço Municipal, na Av. Willy Barth, 2885, centro, CEP 85948-000, na Cidade de Pato Bragado - PR - PR, a partir da publicação do presente edital.

2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

2.1 – Relativamente ao Objeto, o Departamento de Finanças prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Av. Willy Barth, 2885, centro, CEP 85948-000, na Cidade de Pato Bragado - PR.

2.2 - O Edital estará disponibilizado gratuitamente, através da página oficial do Município de Pato Bragado - PR na internet, no endereço eletrônico <http://www.patobragado.pr.gov.br>

3 – DOS VALORES

3.1 – O valor unitário fixo, e os valores totais estimados, a serem pagos em face da prestação dos serviços são os seguintes:

Item	Qtd	Unid	Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
1	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco	2,21	22.100,00

2	50.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	2,16	108.000,00
3	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento	2,16	21.600,00
Total					151.700,00

3.2 – O valor estimado máximo pago pelas arrecadações será de R\$ 151.700,00 (cento e cinquenta e um mil setecentos reais).

3.3 - O preço pelo qual é contratado o objeto poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, mediante aplicação da variação do INPC.

3.4 – Os interessados deverão pleitear o credenciamento nos itens de modalidade de arrecadação que houver interesse.

3.5 - As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412310502.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.81.664 – Serviços Bancários – fonte 505

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem aptidão para o exercício da atividade a ser contratada, apresentando os documentos constantes do item 5.

4.1.1 – As pessoas jurídicas interessadas deverão estar cadastradas no Município de Quatro Pontes. Para as pessoas jurídicas não cadastradas, documentação para cadastro poderá ser enviada por e-mail para: compras@patobragado.pr.gov.br.

5 – HABILITAÇÃO

5.1 - As pessoas jurídicas que tiverem interesse em credenciar-se e contratar deverão apresentar os seguintes documentos devidamente encadernados e AUTENTICADOS (salvo os documentos emitidos via internet – a autenticação poderá ser feita por Servidor do Município, desde que à vista dos documentos originais):

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, indicando número do CPF do mesmo e número dos itens em que pretende se credenciar.

II - Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, com abrangência ao INSS;

IV - Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal 12.440/2011;

VI - Alvará de Licença de Funcionamento emitido pelo Município para a filial (devidamente válido).

VII – Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, conforme o caso (caso o contrato social não seja o consolidado, deverão ser apresentadas todas as alterações contratuais).

5.2 – Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em plena validade. Caso em algum documento não conste o prazo de validade, este será considerado válido em até 60 (sessenta) dias após a data de emissão.

5.3 - A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Credenciamento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da interessada.

6 – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, OBRIGAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO.

6.1 – Serão credenciados tantos interessados quantos solicitem credenciamento e tenham se habilitado.

6.1.1 – A análise do atendimento das disposições do presente edital serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 003/2017, de 17 de janeiro de 2017, que deverá retratar suas conclusões em ata e submetê-las à homologação do Chefe do Poder Executivo.

6.1.2 – É assegurado o direito de recurso, no prazo e termos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, caso o pedido de credenciamento seja indeferido por qualquer motivo.

6.2 – Os serviços serão solicitados e executados de acordo com a necessidade do município e atendendo ao princípio da economicidade.

6.3 - O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

6.4 - A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos e demais receitas municipais do CONTRATANTE, representados por Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

6.4.1 Os documentos físicos autenticados nos guichês de caixa deverão ser guardados por no mínimo 2 (dois) dias após o repasse do valor arrecadado para o CONTRATANTE.

6.5 - A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. o documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

II. o documento de arrecadação for impróprio;

III. o documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;

IV. documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;

V. o documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.

VI. documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR).

6.6 - Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;

6.7 - A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pelo CONTRATANTE;

6.8 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação ao CONTRATANTE no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

6.8.1 - O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE junto a Banco Oficial a ser indicado posteriormente pelo Município de Pato Bragado - PR, obedecido ao disposto no item 6.8.

6.8.2 - A não observância do prazo estabelecido no item 6.9 implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

6.9 - A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas à arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica, até o dia útil seguinte ao dia da arrecadação;

6.9.1 - Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução à CONTRATADA.

6.9.2 - No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

6.9.3 - Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas.

6.9.4 - Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida nos itens 6.4 e 6.5, caberá ao CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.

6.10 - A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do município, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.

6.10.1 É vedado o pagamento mediante cheque, seja emitido pelo próprio contribuinte seja por terceiro.

6.11 - A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM's ao CONTRATANTE em sua totalidade.

6.12 - A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação.

6.12.1 A desobrigação prevista no item 6.12 não se aplicará nos casos de documentos apresentados pelos contribuintes ao CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional).

6.13 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura.

6.14 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

6.15 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo.

6.16 - O CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou teletransmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

6.17 – Obedecido ao disposto no item 6.8 deste Edital, para fins contábeis e de prestação de contas, o pagamento à CONTRATADA se fará no momento do recolhimento do DAM, da seguinte forma:

6.17.1. O lançamento da arrecadação se dará exclusivamente pelo valor bruto, sem qualquer tipo de desconto;

6.17.2. O valor relativo aos encargos financeiros da operação, conforme definido no valor unitário descrito no item 3.1, obrigatoriamente, deverá ser demonstrado em separado no extrato da prestação dos serviços, e liquidado quando da Transferência da Arrecadação;

6.17.3. Subsidiariamente, a CONTRATADA deverá zelar pela manutenção de sua regularidade fiscal, bem como, cumprir as demais obrigações prescritas, sob pena de descredenciamento.

6.18 - O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

7 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO.

7.1 – O credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados.

7.2 – O contrato a ser celebrado terá o prazo de execução de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

7.3 - A vigência do contrato será o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

8.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

8.2 - A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8.3 - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CONTRATADA, quando esta agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento.

8.4 - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

9 - FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I - a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II - ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

9.2 - Fica designada a Servidora Marlene Vanderleia Petry Knapp, CPF nº 046.029.546-79, como responsável direto pela fiscalização do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - O fiscal do contrato levará relatório constando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - DAS PENALIDADES.

10.1 - Garantida a ampla defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - Por infrações relativas ao não cumprimento do objeto, das obrigações e da forma de execução constantes deste edital, o CONTRATANTE poderá aplicar a pena de advertência e/ou a de suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CONTRATANTE, bem como do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração;

10.1.2 - Poderá ainda o CONTRATANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a CONTRATADA se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

10.1.3 – Em qualquer hipótese de inadimplemento contratual, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena de multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, que poderá ser até o limite de R\$ 56.160,00, que deverá ser recolhida aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 15 (quinze) dias da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento.

10.2 - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - Pela prestação dos Serviços, nos termos deste edital e do respectivo contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as tarifas estabelecidas no item 3 deste Edital.

11.2 – O pagamento à CONTRATADA obedecerá ao disposto no item 6.17.2 deste Edital.

11.2.1 – Para fins de conferência do serviço prestado, deverá ser emitido pela CONTRATADA extrato relativo às quantidades de arrecadações do mês.

12 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo quaisquer direitos à CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Planejamento e, no que couber, pela Secretaria de Finanças.

13.3 – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

14 - DA SUCESSÃO E FORO.

14.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, excluído qualquer outro.

Pato Bragado - PR - PR, 19 de setembro de 2017.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço completo, telefone, “fac-simile” e CNPJ)

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Pato Bragado

Credenciamento nº/2017

Prezados Senhores:

A empresa _____, estabelecida na (Rua, Av:....., n.º.....), na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, apresenta sua proposta comercial relativa à licitação na modalidade de CREDENCIAMENTO nº ____/2017, para _____ (descrição sucinta do objeto), conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

Item	Qtd	Unidade	Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
1	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco		
2	50.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.		
3	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento		
Total					

O valor total estimado para a entrega do objeto deste certame é de (por extenso), durante o período contratual de 12 (doze) meses.

O prazo de validade da proposta de preços é de 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à empresa contratada, após a entrega e recebimento dos serviços.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução e entrega do objeto, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços e/ou produtos.

Na execução dos serviços e/ou entrega do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita qualidade dos serviços objeto deste certame.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

(MODELOS DE DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO)

ANEXO II

NOTA: preferencialmente deve ser impresso em papel timbrado da Pessoa Jurídica.
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Nome da Pessoa Jurídica), por seu representante legal _____, CPF nº ____, RG nº ____, declara para o fim de participação no Processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arrecadação de Receitas Públicas nº 003/2017, do Município de Pato Bragado - PR, que não existem fatos impeditivos à nossa participação. E se compromete, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Pato Bragado - PR – Secretaria de Finanças, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar o Credenciamento. Declara ainda, conforme item 10 do Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arrecadação de Receitas Públicas nº 003/2017, que tenho conhecimento das penalidades relativas ao não cumprimento de cláusulas do contrato assinado junto à Administração, em caso de Credenciamento da Pessoa Jurídica.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO III
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

(Nome da Pessoa Jurídica), por seu representante legal _____ CPF nº ____, RG nº ____, declara para o fim de participação no Processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arrecadação de Receitas Públicas nº 003/2017, do Município de 3Pato Bragado - PR, que teve pleno e livre acesso ao Edital de Credenciamento, bem como recebeu todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital de Credenciamento.

Declara ainda que concorda com todos os termos do presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO IV
(Modelo)

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR

(Nome da Pessoa Jurídica), por seu representante legal _____ CPF nº
____, RG nº ____, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, em conformidade com o
artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO V
(Modelo)

AUTORIZAÇÃO

(Nome da Pessoa Jurídica), por seu representante legal, _____ CPF nº ____, RG nº ____, autoriza o Sr. _____, RG nº _____, a participar ativamente do Processo de CREDENCIAMENTO Nº 003/2017, do Município de Pato Bragado - PR, dando a ele plenos poderes para representar a empresa em todas as fases do processo e vigência do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF e RG

ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO

À Comissão Permanente de Credenciamento do Município de Pato Bragado - PR.

(Nome da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à Rua _____, nº, (bairro), (cidade), (estado), neste ato representada por (nome), CPF nº, RG nº, vem requerer a análise da documentação em anexo, conforme Decreto nº 154/2014 e Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arrecadação de Receitas Públicas nº 003/2017, solicitando seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO (Não preencher)

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR E XXXXXXXXXXXX CONTRATO Nº xxx/2017.

PROCESSO DE COMPRA Nº xxx/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, com sede administrativa na Av. Willy Barth, nº 2885, CEP 85948-000, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador do CPF número 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua São Borja nº 514, Centro, na cidade de Pato Bragado - PR – CEP 85948-000, Estado do Paraná.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----
-----, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----
--, por seu administrador -----, portador da Cédula de Identidade RG n.º ----
-----, inscrito no CPF/MF sob o n.º -----. Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

1 – OBJETO.

O presente CONTRATO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme abaixo relacionados;

Item	Qtd	Unid	Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
1	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco	2,21	22.100,00
2	50.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do	2,16	108.000,00

			Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.		
3	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento	2,16	21.600,00
Total					151.700,00

1.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN.

1.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

II. O documento de arrecadação for impróprio;

III. O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;

IV. Documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;

V. O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;

VI. Documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR).

1.3 - Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento.

1.4 - A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pelo CONTRATANTE.

1.5 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação ao CONTRATANTE no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

1.5.1 - O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE junto a Banco Oficial a ser indicado posteriormente pelo Município de Pato Bragado - PR, obedecido ao disposto no item 6.8 do Edital e 1.5 deste Contrato.

1.5.2 - A não observância do prazo estabelecido no item 1.6 implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após recebimento até a data do efetivo repasse.

1.6 - A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica, até o dia útil seguinte ao da arrecadação;

1.6.1 - Após a retirada do meio de teletransmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA.

1.6.2 - No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

1.6.3 - Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas.

1.6.4 - Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida nos itens 1.1 e 1.2, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.

1.7 - A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do CONTRATANTE, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.

1.8 - A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação – DAM's AO CONTRATANTE em sua totalidade.

1.9 - A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação.

1.9.1 A desobrigação prevista no item 1.9, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes ao CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional).

1.10 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura.

1.11 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

1.12 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo.

1.13 - O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

1.14 - O CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou teletransmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

1.15 - O pagamento à CONTRATADA se fará no momento do recolhimento do DAM, mediante o lançamento do valor bruto, sendo que, para fins contábeis e de prestação de contas, os encargos financeiros relativos a essa operação devem aparecer em separado no

extrato, devendo a CONTRATADA zelar pela manutenção de sua regularidade fiscal, bem como, cumprir demais obrigações prescritas, pena de descredenciamento;

1.16 - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

2 – VALOR.

2.1 – Os valores a serem pagos em face da prestação dos serviços são os seguintes:

Item	Qtd	Unid	Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
1	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco	2,21	22.100,00
2	50.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	2,16	108.000,00
3	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento	2,16	21.600,00
Total					151.700,00

2.2 - O preço pelo qual é contratado o objeto poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, mediante aplicação da variação do IGP-M.

2.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412310502.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.81.664 – Serviços Bancários – fonte 505

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

3.1 – O contrato a ser celebrado terá o prazo de execução até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2 - A vigência do contrato será o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

4 - DO DESCRENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO.

4.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

4.2 - A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.3 - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CONTRATADA, quando agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento.

4.4 - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

4.5 - Ficam reconhecidos dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

5 – FISCALIZAÇÃO.

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

5.1.1 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos.

5.1.2 - Ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do CONTRATANTE.

5.2 - Fica designada a Servidora Marlene V. Petry Knapp, CPF nº 046.029.549-79, como responsável direto pela fiscalização do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS PENALIDADES.

6.1 - Garantida a ampla defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, estará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

6.1.1 - Por infrações relativas ao não cumprimento do objeto, das obrigações e da forma de execução constantes deste edital, o CONTRATANTE poderá aplicar a pena de advertência e/ou a de suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CONTRATANTE, bem como do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração;

6.1.2 - Poderá ainda o CONTRATANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a CONTRATADA se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

6.1.3 – Em qualquer hipótese de inadimplemento contratual, poderá ser aplicada a CONTRATADA a pena de multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sob o valor total do contrato, que deverá ser recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 15 (quinze) dias da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento.

6.2 - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7 - DO PAGAMENTO.

7.1 - Pela prestação dos Serviços, nos termos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as tarifas estabelecidas na cláusula 2 deste instrumento.

7.2 – O pagamento à CONTRATADA se fará no momento do recolhimento do DAM, mediante o lançamento do valor bruto, sendo que, para fins contábeis e de prestação de contas, os encargos financeiros relativos a essa operação devem aparecer em separado no extrato, devendo a CONTRATADA zelar pela manutenção de sua regularidade fiscal, bem como, cumprir demais obrigações prescritas, pena de descredenciamento.

7.2.1 - A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

7.2.2 – Para fins de conferência do serviço prestado, deverá ser emitido pela CONTRATADA extrato relativo às quantidades de arrecadações do mês.

8 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

f) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

g) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

h) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

i) PRÁTICA COERCITIVA: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

j) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denuncia do mesmo quaisquer direitos à CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título.

9.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Planejamento, aplicando-se a Lei n.º 8.666/93 no que compatível.

9.3 – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

9.4 – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento n.º 003/2017 e o Processo de Compra n.º xxx/2017 - Inexigibilidade de licitação n.º xxx/2017.

10 - DA SUCESSÃO E FORO

10.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, excluído qualquer outro.

Pato Bragado - PR - PR, xx de xxx de 2017

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

CPF n.º CPF n.º